

## **RISCO DE CRÉDITO**

Define-se o risco de crédito como a possibilidade de perdas associadas a:

- I. Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- II. Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- III. Reestruturação de instrumentos financeiros;
- IV. Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

A definição de risco de crédito inclui:

- I. O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;
- II. O risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- III. O risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;
- IV. A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016;
- V. A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança;
- VI. O risco de concentração.

A estrutura de gerenciamento de risco de crédito do BDMG dá suporte ao foco de atuação do BDMG e atende às exigências da Res. CMN 4.557/2017. Neste contexto, é constantemente aprimorada a participação dos agentes, além das políticas e procedimentos adotados no processo de gerenciamento do risco de crédito. Esse processo está alinhado aos prazos estabelecidos na referida norma e às melhores práticas de mercado, possibilitando a adequada identificação, mensuração, controle, mitigação e reporte dessa categoria de risco.



Com o objetivo de garantir os padrões de qualidade para os modelos e processos fundamentais para a gestão de riscos, o Banco conta com segregação entre as atividades de negócio, análise de crédito, conformidade, gestão e controle do crédito, assegurando a independência entre as áreas e, conseqüentemente, decisões equilibradas com relação aos riscos incorridos.

A estrutura responsável pelo gerenciamento de riscos de crédito é composta pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Riscos e Capital, Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO) e unidade responsável pelo gerenciamento de riscos.

A estrutura responsável pelo gerenciamento de riscos de crédito determina as diretrizes gerais a serem observadas pela instituição, incorporando os preceitos da Governança Corporativa. O processo decisório de crédito conta com diferentes alçadas decisórias. Os processos de análise, gestão de risco e gestão e cobrança do crédito são realizados por áreas segregadas das áreas de negócios. Todas as unidades organizacionais e as alçadas decisórias devem observar o apetite por riscos definido pelo BDMG, no âmbito de suas atividades e decisões rotineiras de assunção de riscos.

A Política de Crédito do BDMG, através de normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, estabelece as diretrizes do gerenciamento do risco de crédito no Banco, sendo contemplados, dentre outros aspectos, limites de crédito, limites de concentração e exposição, metodologias de classificação do risco de crédito.

O BDMG possui política que define os critérios adotados para a constituição e acompanhamento das garantias aceitas como suporte às operações de crédito concedidas pela instituição. Os critérios levam em conta especificidades de cada tipo de operação, a fim de determinar as modalidades de garantia mais adequadas e os índices mínimos exigidos.

As medidas tomadas no âmbito da Política de Crédito visam assegurar a utilização dos recursos financeiros de maneira parcimoniosa e com elevados padrões de transparência e segurança, além de tornar os processos internos mais ágeis, simplificados e facilitadores do relacionamento com o cliente, contribuindo, assim, para aumentar a competitividade do Banco.

A gestão do Risco de Crédito pode ser sintetizada nas etapas de identificação, mensuração, monitoramento da carteira de crédito e do sistema de classificação de risco de crédito, elaboração e atualização das metodologias de classificação de risco de crédito, apoio na elaboração das políticas de crédito e reporte à Alta Administração.

## **IDENTIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO**

Nos últimos anos, o Risco de Crédito passou a ser gerenciado por técnicas estatísticas sofisticadas e processos mais rigorosos na concessão de crédito, conforme diretrizes estabelecidas na Política de Crédito do BDMG. O processo de classificação de risco de crédito do BDMG é composto por metodologias proprietárias e distintas, desenvolvidas em função do porte e do tipo de cliente e implementadas no sistema corporativo do Banco. Os modelos de mensuração de risco de crédito estão fundamentados em critérios consistentes e verificáveis, com documentação que possibilita a replicação de seus resultados e são avaliados periodicamente pela Gerência Geral de Riscos e Controles Internos.

O BDMG classifica suas operações de crédito de acordo com os critérios estabelecidos pelo BACEN por meio da Res. CMN 2.682/1999, sendo contemplados os seguintes aspectos:

- (a) Em relação ao devedor e seus garantidores: situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados, pontualidade e atraso nos pagamentos, setor de atividade econômica, dentre outros;
- (b) Em relação à operação: natureza e finalidade, características das garantias, valor.

O Sistema de Classificação de Risco de Crédito do BDMG integra o processo de deliberação e compõe-se de metodologias específicas para:

- a) Micro e Pequenas Empresas;
- b) Médias e Grandes Empresas;
- c) Corporates;
- d) Empresas em implantação (Médias, Grandes e Corporates)
- e) Instituições de Microfinanças;
- f) Pessoas Físicas;
- g) Municípios;
- h) Cooperativas de Crédito.

A classificação de risco de crédito é calculada de forma automática, no sistema corporativo, durante o fluxo do processo de análise de crédito, previamente a cada deliberação relacionada aos processos de abertura de limite, utilização de limite, revisão de limite, alteração de garantia, acordo e revisão anual de classificação de risco.

O BDMG possui operações de crédito rural cedidas com coobrigação à STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Essas operações são oriundas do Prodecir (Programa de Cooperação - Nipo-brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados) e foram realizadas em observância a Lei nº 9.138/95 que criou o Programa de Securitização de dívidas oriundas de operações rurais. Os créditos cedidos foram pagos pela STN, por ocasião da cessão, com títulos da

dívida pública federal interna, da modalidade ASTN, já vencidos e resgatados.

O Banco Central estabelece, por meio da Res. CMN 2.682/1999, provisão mínima para crédito de liquidação duvidosa para cada categoria de rating de operação de crédito, que é medida como um percentual do valor total das operações de crédito, conforme TABELA 1. Além disso, esta Resolução também estabelece que a classificação de risco da operação deve ser revista mensalmente, em função do atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos.

TABELA 1: Níveis de Risco e Percentuais de Provisão

Nível de Risco (Conforme Res. 2.682)	% de Provisão	Dias de Atraso (Prazo da Operação ≤ 36 meses) <sup>1</sup>
AA	0,0	-
A	0,5	-
B	1,0	15-30
C	3,0	31-60
D	10,0	61-90
E	30,0	91-120
F	50,0	121-150
G	70,0	151-180
H	100,0	> 180

<sup>1</sup> Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses admite-se a contagem em dobro dos prazos apresentados na tabela.

As provisões para as operações de crédito, constituídas pelo BDMG em valor superior ao das provisões regulamentares, referem-se ao ajuste a valor presente dos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional dados como garantia do principal, nas renegociações de operações rurais efetuadas de acordo com o Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA).

O PESA foi instituído pela Res. 2.471/98, do Conselho Monetário Nacional, que estabeleceu os procedimentos para as instituições financeiras efetuarem as renegociações das dívidas rurais alongadas nos termos da Lei 9.138/95. Entre os requisitos para a formalização dessa renegociação foi exigida a aquisição pelo devedor, de títulos do Tesouro Nacional para entrega ao credor em garantia do principal.

## MONITORAMENTO E REPORTE

A gestão da carteira de crédito é conduzida pela Gerência Geral de Riscos e Controles Internos, ligada à Diretoria de Risco e Gestão Corporativa, e possibilita à Alta Administração do Banco ter conhecimento mais profundo das particularidades das operações de crédito da instituição, permitindo o monitoramento de sua principal atividade e fornecendo subsídios para um melhor direcionamento dos recursos, com vistas ao cumprimento dos objetivos sociais, à manutenção de uma carteira saneada, ao acompanhamento da exposição e concentração da carteira e à otimização dos resultados.



No acompanhamento da carteira de crédito utilizam-se, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- Relatório de Teste de Estresse;
- Indicadores de qualidade da carteira de crédito (ativos problemáticos, inadimplência, cobertura, composição da carteira por faixa de risco);
- Controle da migração de ratings;
- Monitoramento do risco de concentração.

O gerenciamento de risco de crédito dispõe de processo estruturado de comunicação interna das exposições. Cada relatório possui periodicidade e destinatários definidos, sendo o Conselho de Administração reportado no mínimo trimestralmente.

Nota: As informações constantes deste relatório são de responsabilidade do Conselho de Administração